



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

MENSAGEM Nº 009/2024-GAB.

São José do Campestre/RN, 01 de abril de 2024.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “dispõe sobre a autorização do repasse do incentivo financeiro adicional de final de ano previsto nas decisões do Ministério da Saúde e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022 aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.”

O incentivo adicional tem previsão na Lei Federal 12.994/2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. A presente Lei Federal instituiu a concessão de auxílios financeiros às referidas categorias profissionais.

Embora a existência do citado incentivo adicional não seja nenhuma novidade, muitos agentes de saúde nunca o receberam. As alegações que, segundo os gestores, justificam a destinação diversa dos recursos enviados para esses trabalhadores sempre foram as mais diferentes, desde a compra de material de trabalho ao pagamento de 13º salário.

O incentivo extra ou adicional deve ser garantido tanto aos Agentes Comunitários de Saúde quanto aos Agentes de Combate às Endemias, conforme normatiza a Lei Federal 12.994/2014:

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

A Política Nacional de Atenção Básica, em conformidade com as decisões ministeriais, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica à Saúde. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde dentro dessa organização. A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas.

O Ministério da Saúde efetiva a transferência do incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, conforme previsto nas decisões ministeriais e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022.

Dentro das Portarias editadas anualmente ressalta-se o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário. No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os Agentes, sendo um critério de cunho não

Recebido
03-04-24
AH



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

trabalhista e não remuneratório, o que afasta, por si só, a tese que aplica o presente incentivo adicional como 13º salário.

Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da Portaria Ministerial vigente. O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Por fim, ressalte-se que nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal (alterado pela EC 120), *“os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos **agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**”*

Pela relevância da propositura, além da possibilidade real de existência de recursos para o pagamento do adicional aos Agentes referentes ao ano de 2024, solicito aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa que apreciem a presente matéria em regime de urgência.

Dessa forma, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador Presidente
Francisco Nunes da Silva
Poder Legislativo Municipal
Município de São José do Campestre/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

Dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias - ACE.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de São José do Campestre, o incentivo financeiro adicional dispostos nas decisões do Ministério da Saúde e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022.

§1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde especialmente destinados para esse fim e tem caráter de ajuda de custo.

§2º - O pagamento disposto no caput do Art. 1º e seu parágrafo primeiro na integralidade para os ACE e ACS será possível em face da estabilidade financeira orçamentária da saúde municipal.

Art. 2º - É fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o caput do Art. 1º.

§1º - O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§2º - O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§3º - O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em parcela



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

única aos agentes beneficiários, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas na Lei 13.595/18 e metas da vigilância epidemiológica.

§1º - Em havendo disposição de recursos financeiros em conta da municipalidade referente ao ano de 2024, igualmente fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o aludido pagamento, caso em que deverá ser previamente certificada a existência de recursos financeiros dessa natureza.

§2º - Os pagamentos serão realizados por categoria profissional (Vínculo Cnes, credenciado e homologado pelo E-gestor que receba repasse da União).


§3º - Os custos com fardamento estabelecido e padronizado anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e de bloqueadores solares será da responsabilidade dos agentes de saúde e endemias, em face dos recursos do incentivo de custeio disposto no caput do Art. 3º.

Art. 4º - Autoriza-se a alteração do plexo orçamentário para assegurar a execução da presente lei, no montante anual para o exercício de 2024, através de Decreto Municipal emanado do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 01 de abril de 2024.


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

TERMO DE SANÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 990/2024, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias - ACE, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de abril de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 009/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias - ACE.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de São José do Campestre, o incentivo financeiro adicional dispostos nas decisões do Ministério da Saúde e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022.

§1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde especialmente destinados para esse fim e tem caráter de ajuda de custo.

§2º - O pagamento disposto no caput do Art. 1º e seu parágrafo primeiro na integralidade para os ACE e ACS será possível em face da estabilidade financeira orçamentária da saúde municipal.

Art. 2º - É fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o caput do Art. 1º.

§1º - O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§2º - O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§3º - O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em parcela



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

única aos agentes beneficiários, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas na Lei 13.595/18 e metas da vigilância epidemiológica.

§1º - Em havendo disposição de recursos financeiros em conta da municipalidade referente ao ano de 2024, igualmente fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o aludido pagamento, caso em que deverá ser previamente certificada a existência de recursos financeiros dessa natureza.

§2º - Os pagamentos serão realizados por categoria profissional (Vínculo Cnes, credenciado e homologado pelo E-gestor que receba repasse da União).

§3º - Os custos com fardamento estabelecido e padronizado anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e de bloqueadores solares será da responsabilidade dos agentes de saúde e endemias, em face dos recursos do incentivo de custeio disposto no caput do Art. 3º.

Art. 4º - Autoriza-se a alteração do plexo orçamentário para assegurar a execução da presente lei, no montante anual para o exercício de 2024, através de Decreto Municipal emanado do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 990/2024, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias - ACE, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de abril de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 009/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BFBE89F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2024. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias - ACE.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de São José do Campestre, o incentivo financeiro adicional dispostos nas decisões do Ministério da Saúde e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022.

§1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde especialmente destinados para esse fim e tem caráter de ajuda de custo.

§2º - O pagamento disposto no caput do Art. 1º e seu parágrafo primeiro na integralidade para os ACE e ACS será possível em face da estabilidade financeira orçamentária da saúde municipal.

Art. 2º - É fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o caput do Art. 1º.

§1º - O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§2º - O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§3º - O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em parcela única aos agentes beneficiários, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas na Lei 13.595/18 e metas da vigilância epidemiológica.

§1º - Em havendo disposição de recursos financeiros em conta da municipalidade referente ao ano de 2024, igualmente fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o aludido pagamento, caso em que deverá ser previamente certificada a existência de recursos financeiros dessa natureza.

§2º - Os pagamentos serão realizados por categoria profissional (Vínculo Cnes, credenciado e homologado pelo E-gestor que recebe repasse da União).

§3º - Os custos com fardamento estabelecido e padronizado anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e de bloqueadores solares será da responsabilidade dos agentes de saúde e endemias, em face dos recursos do incentivo de custeio disposto no caput do Art. 3º.

Art. 4º - Autoriza-se a alteração do plexo orçamentário para assegurar a execução da presente lei, no montante anual para o exercício de 2024, através de Decreto Municipal emanado do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

** Republicada por incorreção*

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:03AB7CE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no Decreto n. 8474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate as endemias-ACE.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, a incidir sobre o Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo, que dispõe por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo assevera que a proposição objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema único de Saúde fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.

A consulta tem como escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar o repasse de um incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, cuja previsão já se encontra em legislação federal.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Primeiramente, salvo melhor juízo, a meu juízo não seria necessária uma lei autorizativa para este desiderato, até porque é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, ainda mais, quando já determinado na legislação federal.

De qualquer forma, não vejo óbice para barrar a normal tramitação da matéria, mormente em razão do princípio da razoabilidade, do interesse público e da própria valorização do Poder Legislativo.

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 regulamentou a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com sustentáculo no § 5º, do art. 198, da CF. Referida lei – diga-se de passagem – foi alterada por outras leis posteriores, dentre elas as Leis nºs. 12.994/2014 e 13.078/2018, justamente as mencionadas no art. 1º, do projeto de lei em análise.

Destarte, de antemão, junto ao projeto de lei, consta em anexo EMENDA SUPRESSIVA, de autoria dos vereadores ALAN GLEISON e EDUARDO FERNANDES PEREIRA, o que já se recomenda emenda supressiva no parágrafo 3º do art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

§3 – Os custos com fardamento estabelecido e padronizado anualmente pela secretaria municipal de saúde e de bloqueadores solares será da responsabilidade dos agentes de saúde e endemias, em face dos recursos do incentivo de custeio disposto no caput do artigo 3º.

Desta forma, em tese, o Ministério da Saúde repassa um valor ao Município, e este deve repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como assistência financeira complementar. Logo, é dever do município subsidiar todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) carecendo de fundamento para que este custo recaia sobre o profissional. Como também, não há pertinência do incentivo financeiro como forma de custear o serviço do profissional de agente de endemias e agente de saúde.

Assim, até mesmo para que os nobres Edis tenham maiores subsídios no momento da discussão e deliberação da matéria, recomenda-se seja a Secretaria Municipal de Saúde oficiada para trazer informações neste particular, ou seja, se está havendo o repasse por parte do Ministério da Saúde para fazer estes repasses aos profissionais em questão.

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atende as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasajosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Ademais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 009/2024, com ressalvas, para que seja enfrentada a EMENDA SUPRESSIVA, de autoria dos vereadores ALAN GLEISON e EDUARDO FERNANDES PEREIRA, comungando esta assessoria pela aprovação da referida EMENDA com tramitação e deliberação plenária.

É o nosso parecer, S.M.J.

Palácio José Matias de Araújo em, 03 de abril de 2024.

MANOEL FERNANDES BRAGA
Assessor Jurídico
OAB/RN 8674

PARECER DO RELATOR

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no Decreto n. 8474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate as endemias-ACE.

RELATÓRIO

Conforme ato do presidente desta casa legislativa, assumo a incumbência de extraordinariamente relatar o **PROJETO DE LEI nº 009/2024**, apresentado pelo chefe do poder executivo deste município, que versa sobre autorização para *autorização para repasse do incentivo financeiro adicional, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate as endemias-ACE.*

Solicitado parecer da assessoria jurídica, esta apresentou parecer pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas, para que seja enfrentada a aprovação de EMENDA SUPRESSIVA, após pugnou pela sua viabilidade e apreciação desta casa legislativa, vejamos:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 009/2024, com ressalvas, para que seja enfrentada a EMENDA SUPRESSIVA, de autoria dos vereadores ALAN GLEISON e EDUARDO FERNANDES PEREIRA, comungando esta assessoria pela aprovação da referida EMENDA com tramitação e deliberação plenária. É o nosso parecer, S.M.J.

PARECER

Sendo assim e, por todas essas considerações explicitadas nessa justificativa, peço a boa compreensão dos nobres edis para aprovarem o presente projeto de lei, passando está a vigorar como lei.

Pelo exposto, tendo se verificado no projeto a observância de todos os limites e demais critérios, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e logo, emito **parecer favorável e voto pela aprovação com a EMENDA SUPRESSIVA do § 3º do Art. 3º do Projeto de Lei n. 09/2024.**

Palácio José Matias de Araújo em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
Vereador /RELATOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 ABRIL DE 2024.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre a obrigação do repasse do incentivo financeiro adicional, previsto no Decreto n. 8474, de 22 de junho de 2015 e nas decisões do Ministério da Saúde, na forma de incentivo de final de ano, destinado aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate as endemias-ACE.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Autores:

Vereador Alan Gleison
Vereador Eduardo Fernandes Pereira

Ementa:

SUPRESSÃO DE DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto:

Art. 3º - (...)
(...)

§3 – Os custos com fardamento estabelecido e padronizado anualmente pela secretaria municipal de saúde e de bloqueadores solares será da responsabilidade dos agentes de saúde e endemias, em face dos recursos do incentivo de custeio disposto no caput do artigo 3º.

Justificativa:

A presente emenda visa suprimir a o dispositivo por entender que o Ministério da Saúde repassa um valor ao Município, e este deve repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como assistência financeira complementar. Logo, é dever do município subsidiar todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) carecendo de fundamento para que este custo recaia sobre o profissional. Como também, não há pertinência do incentivo financeiro como forma de custear o serviço do profissional de agente de endemias e agente de saúde.

Após, colocado em votação, aprovadas por unanimidade com o texto das emenda apresentadas.

Palácio José Matias de Araújo em, 03 de abril de 2024.

FRANCISCO NUNES DA SILVA
Vereador /Presidente